



que mantenham quadro de funcionários de no mínimo 50 empregados;

III – cessão com o subsídio de até 50% (cinquenta) por cento no valor da locação para as empresas que mantenham quadro de funcionários de no mínimo 15 empregados.

**Capítulo III**  
**Da habilitação**

Art. 19- Para se habilitar ao recebimento de imóvel nos termos do art. 9º a pessoa jurídica interessada deve protocolar pedido no setor competente da Prefeitura de Guaxupé mediante preenchimento de formulário específico fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e instruído com projeto, memorial descritivo, cronograma e orçamento do empreendimento, e ainda, anexar dos seguintes documentos:

- I - Contrato social acompanhado de certidão simplificada emitida pela Junta Comercial
  - II - Cartão atualizado de inscrição no CNPJ;
  - III - Cartão atualizado da inscrição estadual;
  - IV - Comprovante de endereço da empresa;
  - V - Certidão de regularidade fiscal:
    - a) da Fazenda Pública municipal;
    - b) da Fazenda Pública estadual;
    - c) da Fazenda Pública federal;
    - d) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
    - e) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
  - V- Cópias da carteira de identidade e de inscrição no CPF dos sócios;
  - VI- Comprovante de residência dos sócios;
  - VII - Identificação do tamanho da área pretendida;
  - VIII- Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresariais a serem desenvolvidos;
  - IX- Declaração de capacidade produtiva da unidade a ser instalada ou ampliada;
  - X- Previsão de faturamento da empresa;
  - XI- Previsão do número de empregos diretos e indiretos que devem ser gerados;
  - XII- Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
  - XIII - Em caso de empresa já em funcionamento, apresentar balanço patrimonial, demonstrativo de resultados do exercício anterior e a rais.
  - XIV- Certidão Negativa de Protesto
  - XV- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - XVI- Previsão da sua contribuição à arrecadação do Município.
- § 1º - Os Estímulos e os incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico somente serão deferidos pelo Prefeito após avaliação do projeto pelo Conselho de Desenvolvimento de Guaxupé- CDG, oportunidade em que serão analisados os seguintes aspectos, mediante pontuação constante no Anexo I:
- a-) capacidade de geração de empregos diretos, terceirizados e indiretos;
  - b-) nível de investimento, podendo o mesmo ser cumprido em etapas com prazo total proporcional à pontuação conforme Tabela 2 do Anexo I;
  - c-) nível do faturamento ( no caso de empresas já existentes, será analisado o valor do faturamento adicional previsto em decorrência da ampliação, modernização ou adequação do empreendimento). O nível de faturamento efetivo deverá ser acompanhado durante todo o período de fruição do benefício, sendo que o não atingimento das metas no período de referência, poderá ocasionar a cessação, término ou suspensão dos benefícios concedidos;

Lisiane Cristina Durante  
PROCURADORA GERAL  
DO MUNICÍPIO



- d-) capacidade de geração de outras atividades no Município (empresas ou negócios estruturantes);
- e-) empresa que adote tecnologia de última geração, tecnologia de ponta ou tecnologia pioneira e inovativa; que invista na capacitação e treinamento da equipe; e que adote as técnicas de gestão do conhecimento;
- f-) empresa de base tecnológica de última geração, que destine no mínimo 3% de seu faturamento para pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município e cuja atividade utilize matéria-prima ou insumos produzidos na região; bem como contrate ou terceirize as atividades de mestres e doutores;
- g-) empresa que se enquadre no segmento da indústria do turismo ou que venha incentivar tal segmento;
- h-) empresa que obtenha os certificados das Normas ISO série 9000 e 14000, durante o prazo de benefício e / ou que tenha investimento em programas de qualidade e produtividade;
- i-) empresa que tenha realizado investimento em projetos, equipamentos, treinamento e programas de preservação ambiental;
- j-) empresa que apresente adequado balanço social;
- k-) empresa com investimento em formação de Mão-de-Obra especializada e /ou treinamento sistemático;
- l-) empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município.

§ 2º- Os aspectos elencados no §1º, alínea "a" a "I" serão avaliados conforme os critérios constantes do Anexo I, e devidamente pontuados conforme critérios e tabelas do referido documento de modo que o estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico sejam proporcionais aos benefícios advindos do empreendimento.

Art. 20- As empresas interessadas deverão encaminhar o requerimento respectivo, com a documentação e o Plano de Negócios de que trata o art.19, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Guaxupé – CDG, que iniciará o Processo de Concessão de estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico de que trata a presente Lei.

Paragrafo único - Para novos empreendimentos em que a cláusula de sigilo comercial, a necessária agilidade de decisão e os interesses do Município sejam preponderantes, a concessão do estímulo e do incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico poderá ser assumida pelo Executivo e constar de Protocolo de Intenções firmado entre o Município e a empresa interessada, " *ad-referendum*" do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Guaxupé – CDG, que deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo.

Art.21- Ao definir o estímulo e o incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico, separada ou conjuntamente, o CDG fixar-lhes-á a vigência considerando, no projeto aprovado, os aspectos constantes no art.19, §1º e a pontuação respectiva.

§ 1º - O prazo de fruição do incentivo fiscal definido no art. 7º é de até 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei do benefício.

§2º - A critério do Executivo poderão ser suspensos os benefícios concedidos a empresas que interromperem, sem justa causa, sua produção e /ou operação no Município e anuladas as concessões e / ou doações, se não for dada execução aos projetos fixados ou reajustados de comum acordo.

Art.22- Os Projetos de Lei Autorizativa dos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico instituídos pelos art. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º serão enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito, necessariamente instruídos com os documentos mencionados no art.19 e § 1º do mesmo, ou justificativa fundamentada de sua



falta, sob pena de não recebimento liminar pelo Plenário.

Art.23- Deve constar do Projeto de lei de doação de lotes, sob pena de nulidade do incentivo:

- I- a destinação detalhada da área;
- II- que a doação é aperfeiçoada mediante Escritura, veiculada por instrumento público;
- III- que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de (02) dois anos a empresa não cumprir o disposto na Lei;
- IV- que a área não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos e definidos na Lei, sob pena de retrocessão;
- V- que a empresa se compromete em manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão;
- VI- que a empresa beneficiada se compromete a contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio nesta cidade de Guaxupé.
- VII- que a empresa se compromete a manter-se em dia com os tributos municipais incidentes sobre o imóvel.

Art.24- A Prefeitura de Guaxupé, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, deve manter permanente fiscalização para verificar o cumprimento da Lei, devendo emitir, no mínimo, um relatório anual e publicá-lo na Imprensa Oficial do Município.

Art.25- Verificado a qualquer tempo o não cumprimento do disposto na Lei, a Prefeitura de Guaxupé poderá:

- I- prorrogar o prazo, através de Lei, e a critério da administração pública, no caso do inciso III, do art. 23, desta Lei;
- II- iniciar o processo para retomada da área.

Art.26- A retrocessão é a retomada, pelo Município, da área que não teve cumprida sua destinação ou os demais requisitos da Lei de Incentivo.

§ 1º - A retomada pode se iniciar de ofício através de processo administrativo de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, devendo constar obrigatoriamente nos autos:

- I- instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;
- II- notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A notificação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deve ser feita por escrito, através de carta com Aviso de Recebimento ou por meio de edital publicado no órgão oficial do Município.

§ 3º - Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art.27- Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente a análise prévia da documentação e da viabilidade econômica do projeto e, posteriormente, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento de Guaxupé - CDG, a análise e a avaliação da viabilidade de implantação do empreendimento mediante estudo dos critérios estabelecidos no ANEXO I

Lisiane Cristina Durante  
PROCURADORA GERAL  
DO MUNICÍPIO